



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Porto Nacional

Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

Autógrafo de Lei nº. 043/2023

Lei nº _____ /2023

Projeto de Lei nº 027/2023

Data: _____ / _____ /2023

*Recibido
24/11/2023
J.Rodrigo Taito*

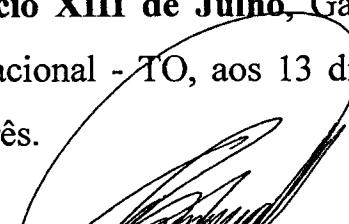
“Institui o Dia Municipal do Auxiliar e Coordenador Administrativo e Financeiro das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Porto Nacional”.

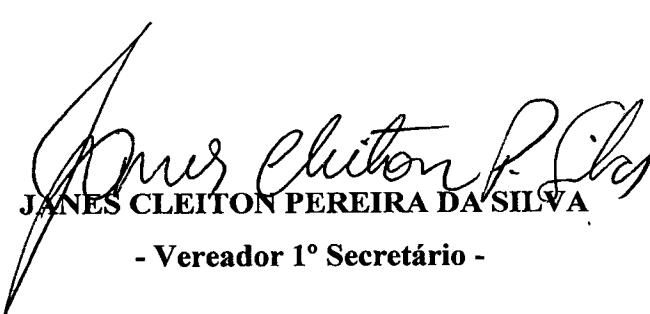
A CAMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL faz saber que foi aprovada a seguinte Lei:

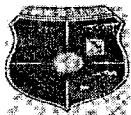
Art. 1º- Fica Instituído, no âmbito Municipal, o “Dia do Auxiliar e Coordenador Administrativo e Financeiro das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Porto Nacional,” a ser comemorado sempre no dia 22 de agosto.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio XIII de Julho, Gabinete do Presidente na Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, aos 13 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três.


CHARLES RODRIGUES DE SOUSA
- Vereador Presidente -


JAMES CLEITON PEREIRA DA SILVA
- Vereador 1º Secretário -



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Porto Nacional

Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei nº 027/2023.

Autoria: GEOVANE DOS SANTOS

Ementa: “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AUXILIAR E COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL”.

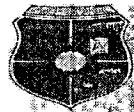
O Parecer: A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Nacional, após analisar ao Projeto de Lei nº. 027/2023, constatou-se que o referido projeto é constitucional.

Palácio XIII de Julho, sala das Comissões, aos 12 de dezembro de 2023.

GEYLSON NERES GOMES
- Vereador Presidente -

JOELMA DO LUZIMANGUES
- Vereadora Relatora -

CRISPIM ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR (PIM JÚNIOR)
- Vereador Vogal -



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei N°027/2023

AUTORIA: GEOVANE DOS SANTOS

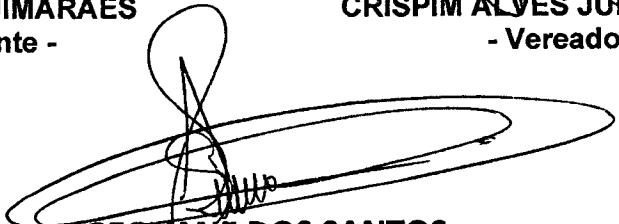
Ementa: “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AUXILIAR E COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL”.

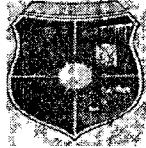
O Parecer: A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Porto Nacional, após analisar ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023, constatou-se que o mesmo se enquadra nos ditames legais.

Palácio XIII de Julho, sala das Comissões, aos 12 de dezembro de 2023.


ADAELOLIVEIRA GUIMARÃES
- Vereador Presidente -


CRISPIM ALVES JUNIOR (PIM JUNIOR)
- Vereador Relator -


GEOVANE DOS SANTOS
- Vereador Vogal -



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

PARECER JURÍDICO 064/2023

Parecer Opinativo, Constitucional e Administrativo.
Projeto de Lei n.º 027 de 28 de novembro de 2023.
“Institui o Dia Municipal do Auxiliar e Coordenador Administrativo e Financeiro das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Porto Nacional a ser comemorado no dia 22 de agosto”.

I – Relatório

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 027 de 28 de novembro de 2023 que “Institui o Dia Municipal do Auxiliar e Coordenador Administrativo e Financeiro das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Porto Nacional a ser comemorado no dia 22 de agosto”.

InSTRUem o pedido, no que interessa:

- (i) Projeto de Lei n.º 027 de 28 de novembro de 2023;
- (ii) JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei do Vereador Geovane Alves dos Santos.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - Análise Jurídica

Inicialmente, importante destacar que o exame dessa Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que



Estado do Tocantins Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

O projeto de lei em referência atendeu aos requisitos regimentais, sobretudo quanto aos aspectos de formatação e motivação mínimos, necessários ao seu acolhimento.

Além disso, não existem vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa, o caso em tela trata-se em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, I, II e V da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I- Legislar sobre assuntos de interesse local;

O objeto do projeto refere-se à instituição do Dia Municipal do Auxiliar e Coordenador Administrativo e Financeiro das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Porto Nacional a ser comemorado no dia 22 de agosto.

Em que pese a relevância do tema e sua abrangência, trata-se de assunto eminentemente local, visto que cada município detém competência própria para realizar as diretrizes de suas políticas públicas, respeitada a legislação federal que discipline o mesmo tema.

E ainda conforme art. 10, I, trata-se de competência privativa do município de Porto Nacional

Art. 10.- Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

No caso em tela trata-se de competência privativa do Município de Porto Nacional-TO, que de acordo com art. 75 da Lei Orgânica, traz a previsão da



Estado do Tocantins Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

Câmara Municipal para legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre assuntos de interesse local como é o caso do presente projeto de Lei, vejamos:

Art. 75 – Cabe a Câmara Legislativa, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:

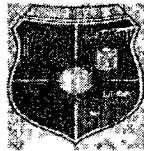
I – assuntos de interesse local, inclusive suplementado a legislação federal e estadual;

Vejamos os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 13^a edição, Malheiros, página 587:

"Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar 'sobre assuntos de interesse local' bem como a de 'suplementar a legislação federal e estadual no que couber', ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...) Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva expressa e privativamente à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração, plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental."

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.



Estado do Tocantins Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

Da análise do presente Projeto de Lei nota-se um erro meramente formal a ser corrigido quando da sua aprovação sendo que o Projeto de Lei é de iniciativa da Câmara Municipal de Porto nacional e no Projeto apresentado consta como de iniciativa do Prefeito Municipal de Porto Nacional.

III- Conclusão

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado desde que na forma regimental e atendido ao apontamento abaixo por se tratar de erro meramente formal podendo ser corrigido sem gerar qualquer nulidade no Projeto de Lei apresentado.

- **Corrigir o texto do Projeto de Lei ficando como de iniciativa da Câmara Municipal de Porto Nacional.**

É o parecer que se submete à apreciação superior, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Porto Nacional- TO, 11 de dezembro de 2023.

Assinado de forma digital por ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=01554285000175,
ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=ANTONIO
CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO

ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO

Assessor Jurídico
OAB-TO 6771